



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 26/2020  
Modalidade: Dispensa: 06/2020  
Serviços de Panfletagem

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020

**Gestor do Contrato:** Dilcéia Martins da Silva Lana – Secretária de Saúde

### CONTRATANTE

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA

**MARCOS MORAIS MOREIRA – MEI**, CNPJ: 37.330.977/0001-87, localizada na Rua Pernambuco, nº 100, Bairro Cava Grande, Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Marcos Morais Moreira, CPF: 120.644.646-38, RG: MG-17.689.167, doravante denominado **CONTRATADO (A)**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 10/2020 com aplicação do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, **bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/20** e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de serviço para campanha educativa alusiva à prevenção e controle da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), por meio de campanha destinada à abordagem individual de cidadãos do Município e/ou visitantes que estiverem transitando pelo Município nos pontos de acesso existentes na MG 760 e MG 425, com entrega de material educativo (panfletagem).

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para 06 (seis) meses.

3.2 – O valor mensal será de R\$ 1.306,25 (mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 05/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 13979/20.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 26/2020  
Modalidade: Dispensa: 06/2020  
Serviços de Panfletagem

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A prestação do serviço, como local e horário, será conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 – O pagamento será mensal, sendo realizado no prazo de até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

5.5 – Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

**02.06.03 10.305.0125.2056 3.3.90.30.00 Ficha 258 Fonte: 1.54.00**

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do contrato;

8.1.2 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.3 – Abordar os cidadãos de forma educada, ética e profissional, limitando-se a perguntar e a comentar apenas o que for necessário para fomentar a conscientização e o esclarecimento de questões concernentes à prestação do serviço.

8.1.4 – Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação devendo comunicar ao contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### 8.2 – São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

8.2.2. - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

8.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**Processo Licitatório: 26/2020**  
**Modalidade: Dispensa: 06/2020**  
**Serviços de Panfletagem**

8.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A fiscalização estará a cargo da Secretária de Saúde;

9.2 – A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2.3 – No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.4 – No caso do contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.2.7 – Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 – À contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**Processo Licitatório: 26/2020**  
**Modalidade: Dispensa: 06/2020**  
**Serviços de Panfletagem**

312.2 – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

14.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Marliéria, 05 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARCOS MORAIS MOREIRA – MEI**  
CNPJ: 37.330.977/0001-87  
Rep. Legal: Marcos Morais Moreira  
CPF: 120.644.646-38  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA**  
Secretária de Saúde  
Gestora do Contrato

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_